

DECRETO N° 597 DE 24 DE JULHO DE 2017.

Institui o Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Itapagipe.

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, Zika e Chikungunya;

Considerando a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, bem como das normativas do Governo Federal sobre o combate ao vetor de transmissão da Dengue, Zika e Chikungunya.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Itapagipe.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya é constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de órgãos públicos, entidades e/ou instituições da sociedade civil, especificadas no Regimento Interno.

Art. 4º Os membros do Comitê serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º O Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Itapagipe, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica aprovado e baixado pelo presente Decreto e na forma que a este acompanha, o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya do Município de Itapagipe.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 24 de julho de 2017.

**Benice Nery Maia
Prefeita Municipal**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya do Município de Itapagipe, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, rege-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção do mosquito Aedes aegypti transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya, propor, monitorar e avaliar das ações de combate e prevenção do mosquito Aedes aegypti transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya:

I - contribuir para a execução das ações de combate e prevenção do mosquito Aedes aegypti transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;

II - apresentar propostas referentes à prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

III - desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle de criadouros do mosquito Aedes aegypti transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya é constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de órgãos públicos, entidades e/ ou instituições da sociedade civil.

§ 1º As entidades e/ ou instituições da sociedade civil indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o término, devendo a entidade e/ ou instituição da sociedade civil indicar novo suplente.

§ 3º O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em substituição por membros de outra entidade e/ ou instituição da sociedade civil.

§ 4º O membro titular deverá comunicar com antecedência, se o motivo assim o permitir, o não comparecimento nas Reuniões, devendo o suplente ser comunicado e convocado a participar das reuniões.

§ 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência, que será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II - Vice-Presidência, que será exercida pelo Secretário Adjunto de Saúde;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Comissão Técnica; e
- VI - Comissão de Mobilização.

Seção I Da Presidência

Art. 6º A Presidência do Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Itapagipe, será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º Na falta, ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I - presidir os trabalhos e as Reuniões do Comitê;
- II - cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento Interno; e
- III - convocar as reuniões do Comitê.

Seção II Da Vice-Presidência

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de falta, ausência ou impedimento.

Parágrafo único. Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro mediante escolha entre os membros do Comitê, por maioria simples.

Seção III Do 1º Secretário

Art. 13. Compete ao 1º Secretário, cuja função será exercida pelo Secretário Adjunto de Vigilância em Saúde:

- I - fixar em conjunto com o Presidente a data e o horário das reuniões ordinárias;
- II - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- III - redigir ou mandar redigir e ler as Atas das Reuniões;

- IV - preparar a correspondência;
- V - ter sob sua guarda o arquivo; e
- VI - executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas.

Seção IV Do 2º Secretário

Art. 14. Compete ao 2º Secretário, cuja função será exercida pelo Superintendente do Departamento de Vigilância Sanitária, auxiliar e colaborar com o 1º Secretário.

Parágrafo único. Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do 1º Secretário, o 2º Secretário o substituirá, assumindo as atribuições.

Seção V Das Comissões Técnica e de Mobilização

Art. 15. A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes dos seguintes órgãos públicos:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Secretaria Adjunta de Vigilância em Saúde;
- b) Departamento de Vigilância Sanitária;
- c) Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- d) Estratégia Saúde da Família;
- e) Departamento de Enfermagem; e
- f) Laboratório Municipal.

II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Itapagipe.

Art. 17. A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o cronograma definido entre os membros da Comissão.

Art. 18. A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades e/ ou instituições da sociedade civil:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Departamento de Saneamento Básico do Município;
- b) Departamento de Limpeza Pública do Município.

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

V - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG;

VI-Loja Maçônica Paulo Martins Goulart;
VII-Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE;
VIII- Câmara Municipal de Itapagipe; e
IX -Entidades Educacionais.

Art. 19. Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya no âmbito do Município de Itapagipe.

Art. 20. As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 21. As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:
I - monitorar a garantia da execução das ações de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;
II - assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;
III - promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, Zika e Chikungunya.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Poderão integrar o Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya do Município de Itapagipe, outros órgãos públicos, entidades e/ou instituições da sociedade civil, não nominados nos arts. 15 e 18 do presente Regimento Interno.

Art. 23. As Reuniões do Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika e Chikungunya serão realizadas de preferência, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 24. Poderão ser convidadas a participar das reuniões do Comitê pessoas de notório saber na área e representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 25. Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 26. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 27. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica ou Comissão de Mobilização, através da maioria absoluta de seus membros.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.